



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2023  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- Assunto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência.
- Anexo:** Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02, de 09 de Junho de 2011; Decreto Municipal nº 017/2022, de 03 de Junho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos referente ao processo em tela, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Jericó - PB, 02 de Janeiro de 2023.

  
**NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR**  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 21.444





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2023  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Assunto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência.

**Anexo:** Processo licitatório correspondente.

**PARECER**

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02, de 09 de Junho de 2011; Decreto Municipal nº 017/2022, de 03 de Junho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação vigente.

Jericó - PB, 18 de Janeiro de 2023.

  
NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR

Assessor Jurídico  
OAB-PB 21.444